



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 04 (QUATRO) DE JANEIRO DE 2018, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, ÀS 15H30, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES JONES FIGUEIRÊDO ALVES (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES (SUPLENTE DO 1º VICE-PRESIDENTE); ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE) E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO DECANO), ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS; CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES; E RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, QUE SE ENCONTRA EXERCENDO A FUNÇÃO DE JUIZ INSTRUTOR JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ).

DELIBERAÇÕES

“DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, E *AD REFERENDUM* DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, APROVAR A PROPOSIÇÃO ORAL DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIREDO ALVES (1º

VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E DECANO DO TJPE) NO SENTIDO DE QUE O AUDITÓRIO DA ESCOLA JUDICIAL DO TJPE (ESMAPE) SEJA BATIZADO COM O NOME DO DESEMBARGADOR NILDO NERY DOS SANTOS”.

“DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, E *AD REFERENDUM* DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, BATIZAR A BIBLIOTECA DA ESCOLA JUDICIAL DO TJPE (ESMAPE) COM O NOME DO DOUTOR JARBAS MARANHÃO”.

“DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, E *AD REFERENDUM* DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, APROVAR A PROPOSIÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES NO SENTIDO DE QUE O FÓRUM DO COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA SEJA BATIZADO COM O NOME DO DR. ODONICO SANTOS MEDRADO”.

Recife, 04 de janeiro de 2018.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária

CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 04 (QUATRO) DE JANEIRO DE 2018, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, ÀS 15H30, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES JONES FIGUEIRÊDO ALVES (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES (SUPLENTE DO 1º VICE-PRESIDENTE); ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE) E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO DECANO), ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS; CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES; E RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, QUE SE ENCONTRA EXERCENDO A FUNÇÃO DE JUIZ INSTRUTOR JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ).

DELIBERAÇÕES

"DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, E *AD REFERENDUM* DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, APROVAR A PROPOSIÇÃO ORAL DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIREDO ALVES (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E DECANO DO TJPE) NO SENTIDO DE QUE O AUDITÓRIO DA ESCOLA JUDICIAL DO TJPE (ESMAPE) SEJA BATIZADO COM O NOME DO DESEMBARGADOR NILDO NERY DOS SANTOS".

"DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, E *AD REFERENDUM* DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, BATIZAR A BIBLIOTECA DA ESCOLA JUDICIAL DO TJPE (ESMAPE) COM O NOME DO DOUTOR JARBAS MARANHÃO".

"DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, E *AD REFERENDUM* DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, APROVAR A PROPOSIÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES NO SENTIDO DE QUE O FÓRUM DO COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA SEJA BATIZADO COM O NOME DO DR ODONICO SANTOS MEDRADO".

PROPOSIÇÃO

EMENTA: Proposição no sentido de que as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), uma vez aplicadas pelo Juiz ao agressor, nos termos do art. 18, II, da referida Lei, sejam notificadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Em exame da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), verifica-se, em seu art. 12, III, que a autoridade policial, após registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, deverá "remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência".

A seu turno, dispõe o art. 18 da referida Lei que, "recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; II – determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; III – comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis".

Em uma interpretação sistêmica da norma, alinhado às disposições dos seus artigos 12 e 18, antes referidos, é que se propõe no sentido de que:

as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, uma vez aplicadas pelo Juiz ao agressor, sejam notificadas, pelo Oficial de Justiça, também no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade disciplinar.

A proposição está motivada na circunstância de uma eventual demora poder vir acarretar à pessoa da ofendida danos de natureza grave, de difícil reparação ou até mesmo irreversíveis, o que a Lei Maria da Penha, em sua essência, objetiva inibir. Mais precisamente, o implemento de medidas protetivas deve ser efetivado, com a necessária urgência, implicando responsabilização funcional quando injustificada a demora no cumprimento das medidas judiciais deferidas.